



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522/2023-GP

24 DE MARÇO DE 2023.

INCLUI O INCISO XXI AO ARTIGO 20, REVOGA O INCISO VI E INCLUI OS INCISOS VIII, IX E X AO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 17 DE ABRIL DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Art. 20 da Lei Municipal nº 405 de 17 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 20.....
- I-.....
 - II.....
 - III-.....
 - IV-.....
 - V-.....
 - VI-.....
 - VII-.....
 - a).....
 - b).....
 - c).....
 - d).....
 - e).....
 - f).....
 - g).....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- h).....
- VIII-.....
- IX-.....
- X-.....
- XI-.....
- XII-.....
- XIII-.....
- XIV-.....
- XV-.....
- XVI-.....
- XVII-.....
- XVIII-.....
- XIX-.....
- XX-.....

XXI- Deliberar, por resolução própria, a aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 2º O Art. 41 da Lei Municipal nº 405 de 17 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.41.....

VI- (Revogado)

VII-.....

VIII- Estar em pleno gozo de suas capacidades físicas e mentais, para o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, atestado pelo Serviço de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa.”

IX- Conclusão do Curso de Informática mediante certificado de Curso de Informática Básica.

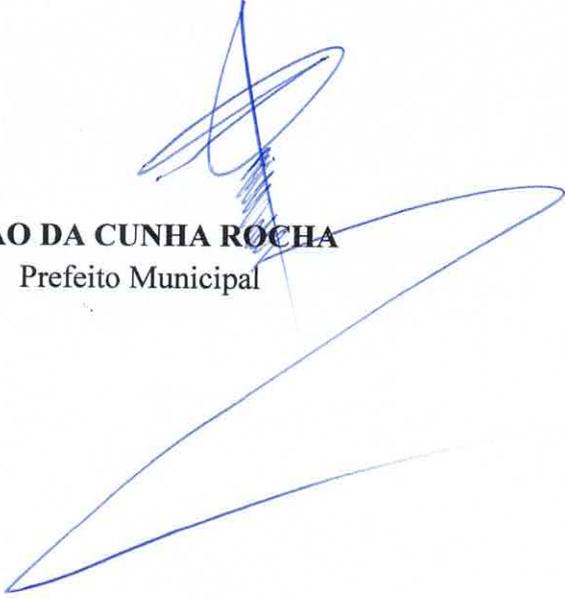
X- No ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA. Em, 24 de Março de 2023.



JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal